

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 13/10/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 37/2021**

EDITAL DE DECISÃO Nº 37/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de outubro de 2021 as 19:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

No dia 13 de outubro de 2021 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 169/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: ATHLETICO PARANAENSE x FC CASCAVEL Data: 01/09/2021 - 15:20 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF
PROCURADOR: FELIPE EMANUEL DA ROCHA DIAS

DENUNCIADO(S)

FC Cascavel

Art. 206

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

entidade de prática desportiva, pois, segundo consta na Súmula e no RDJ anexos, atrasou sua entrada em campo para o segundo tempo de partida em 5 minutos, ocasionando no atraso de 1 minuto para o início da segunda etapa.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos a EPD foi absolvida.

AUTOS Nº 178/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: PRUDENTÓPOLIS FC x APUCARANA SPORTS Data: 11/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
PROCURADOR: FELIPE EMANUEL DA ROCHA DIAS

DENUNCIADO(S)

VINICIUS ROBERTO CONCEIÇÃO DA COSTA - ATLETA

Art. 254

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

atleta da EPD Apucarana Sports, registrado no BID sob o nº 321.035, expulso de campo de forma direta aos 43 minutos do primeiro tempo, pois, segundo consta na Súmula, atingiu com força excessiva o seu adversário, com as travas da chuteira, na altura da canela. Ainda segundo a Súmula, o atleta da equipe adversária atingido pelo denunciado teve de ser levado ao hospital de ambulância. Ao assim proceder, o Denunciado infringiu o art. 254 do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com 1(UMA) partida de suspensão por infração ao artigo 254,do CBJD.

DENUNCIADO(S)

VAVILSON JOSE DOS SANTOS - COMISSAO TECNICA

Art. 258, § 2º, inciso II, e 258-B, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

auxiliar técnico do Apucarana Sports, portador do RG nº 201661330, expulso de campo de forma direta aos 13 minutos do segundo tempo, pois, segundo consta na Súmula, invadiu o campo, após atendimento de atleta supostamente lesionado, para contestar a decisão da arbitragem, ofendendo-o com as seguintes palavras: "vai tomar no cú" e "fraco do caralho". Ao assim proceder, o Denunciado infringiu o art. 258, § 2º, inciso II, e art. 258-B, ambos do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com 1(UMA) partida de suspensão por infração ao artigo 258,§ 2º,II do CBJD. e absolvido do artigo 258-B

DENUNCIADO(S)

JOSE AIRTON DE FARIAS SOUZA JUNIOR - COMISSAO TECNICA

Art. 258 §2º, INC II e 258-B

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

identificado como Supervisor da EPD Apucarana Sports, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.382.458-48, pois, segundo consta na Súmula e no RDJ anexos, invadiu o campo de jogo para contestar as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "seus fracos", "vocês não vão apitar mais nada", "apitam porra nenhuma". Ao assim proceder, o Denunciado infringiu os arts. 258, § 2º, inc. II, e 258-B, do CBJD

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com 1(UMA) partida e mais 15 dias de suspensão por infração ao artigo 258,§ 2º,II do CBJD. e absolvido do artigo 258-B.

DENUNCIADO(S)

Prudentópolis FC

Art. 243-CE 243-D

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

entidade de prática desportiva, pelos atos praticados pelo Sr. NOELSON ANTUNES DOS SANTOS, portador do RG nº 79897760, escalado como maqueiro na presente partida, excluído antes da segunda etapa da partida, pois, segundo consta na Súmula e no RDJ anexos, ameaçou o atleta expulso da equipe do Apucarana, dizendo: "você não vai sair vivo daqui". Segundo relato da Delegada da partida, ao se dirigir para o vestiário após o término do primeiro tempo, se deparou com o ora denunciado, que estava indignado com a atitude que levou à expulsão do atleta da equipe visitante. Diante disso, a EPD Denunciada, nos termos do art. 37, § 1º, do RGCP, deve responder pelos arts. 243-C e 243-D do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos a EPD denunciada foi absolvida.

DENUNCIADO(S)

Prudentópolis FC

Art. 243-B

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

entidade de prática desportiva, pois, segundo consta na Súmula, constrangeu, em tese, a equipe de arbitragem, colando no interior do vestiário destinado aos árbitros, cartazes em folha A4 contendo ofício encaminhado à Comissão de Arbitragem, no qual contestavam decisões de jogos anteriores, bem como reportagem do site "nossagente.info", contendo os seguintes dizeres: "com arbitragem de protagonista, Prude empata fora de casa". Assim, a EPD Denunciada infringiu o art. 243-B do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos a EPD denunciada foi absolvida.

AUTOS Nº 196/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: PRUDENTÓPOLIS FC x ANDRAUS BRASIL Data: 22/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL
PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S)

JONATHAN DAMAZIO DEODATO - ATLETA

Art. 254, §1º, inciso

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JONATHAN DAMAZIO DEODATO, BID 419.404, atleta nº 07 da equipe do Prudentópolis FC, expulso de forma direta aos 03' (três minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva. Após a expulsão, o mesmo se retirou de campo sem contestar sobre a devida decisão.", o que configura jogada violenta. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi absolvido

DENUNCIADO(S)

FABIO SEQUINEL - COMISSAO TECNICA

Art. 258, II e 258-B ambos do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO SEQUINEL, identificado como preparador de goleiros da equipe do Prudentópolis FC que se encontrava na arquibancada do estádio, após o término da partida, invadiu o campo de jogo para se desentender com o preparador físico da equipe adversária. Segundo o relatório arbitral, no decorrer do primeiro tempo de jogo, o mesmo gritava e gesticulava contra as decisões da arbitragem, bem como desrespeitava a Comissão Técnica do Andraus Brasil com as seguintes palavras: "Cala a boca! Aqui quem manda somos nós caralho! Vão se fuder!". Com a invasão a invasão do campo e o desentendimento com a comissão técnica da equipe adversária, gerou um tumulto generalizado entre os atletas de ambas as equipes. Vejamos o que diz o relatório arbitral: "Relato que durante o decorrer do 1º (primeiro) tempo da partida o Sr. Fábio Sequinel, preparador de goleiro da equipe do Prudentópolis FC o qual se encontrava na arquibancada do estádio, contestou excessivamente das decisões impostas pela a arbitragem, gritando e gesticulando. Ainda, empregou vocabulário ofensivo diretamente à comissão técnica da equipe Andraus Brasil, dizendo: "Cala a boca! Aqui quem manda somos nós caralho! Vão se fuder!". Informo ainda que, após o término da partida, o mesmo citado à cima adentrou ao campo de jogo e se desentendeu com o preparador físico da equipe do Andraus B. causando desta forma um tumulto generalizado onde foi contido pelos jogadores de ambas as equipes." Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258, II e 258-B ambos do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 258,II e 258-B.

DENUNCIADO(S)

JOAO VITOR STOCO

Art. 254-A, I e 258-B

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VITOR STOCO, identificado como roupeiro da equipe do Prudentópolis FC, que após o tumulto ocasionado pelos fatos anteriores, invade em campo de jogo e desfere um soco no preparador físico do Andraus Brasil, Sr. Edmilson Cordeiro. Vejamos o relatório do arbitro: "Por fim, após o controle do tumulto, o Sr. João Vitor Stoco, identificado como roupeiro da equipe do Prudentópolis FC, desfere um soco e, o Sr. Alisson L. dos Santos identificado como gandula da equipe do Prudentópolis FC, joga uma bola no rosto, ambos os fatos ocorrido contra o Sr. Edmilson Cordeiro, identificado como preparador físico da equipe Andraus Brasil causando um novo tumulto generalizado e novamente sendo controlado pelos atletas de ambas as equipes.". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, I e 258-B, ambos do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com suspensão de 30 dias por infração ao artigo 254-A,I e 15 dias por infração ao artigo 258-B

DENUNCIADO(S)

ALISSON L. DOS SANTOS

Art. 254-A, I

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

ALISSON L. DOS SANTOS, inscrito com o RG nº 13.373.620-4 e identificado como gandula da equipe do Prudentópolis FC, que após o tumulto ocasionado com o preparador de goleiros de sua equipe, joga a bola no rosto no preparador físico do Andraus Brasil, Sr. Edmilson Cordeiro. Vejamos o relatório do arbitro: "Por fim, após o controle do tumulto, o Sr. João Vitor Stoco, identificado como roupeiro da equipe do Prudentópolis FC, desfere um soco e, o Sr. Alisson L. dos Santos identificado como gandula da equipe do Prudentópolis FC, joga uma bola no rosto, ambos os fatos ocorrido contra o Sr. Edmilson Cordeiro, identificado como preparador físico da equipe Andraus Brasil causando um novo tumulto generalizado e novamente sendo controlado pelos atletas de ambas as equipes.". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, I do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi apenado com 30 dias de suspensão por infração ao artigo 254-A,I

GABRIEL TORQUATO
Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

SIMONE CHAMORRO
Assessora da presidência